

# ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

## Portaria nº 10, de 05 de dezembro de 2012

**DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE LOCAIS PARA RECEBIMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO COM BASE NA PROPOSTA COMERCIAL DA CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON LUIS BERTATI, Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei nº 3.066 de 27 de agosto de 2007, bem como o disposto na Lei nº 3.041 de 19 de junho de 2007, bem como, ao artigo 27 e seguintes do Decreto nº 7.217/2010.

Considerando o número insuficiente de locais para que o usuário realize o pagamento da conta de água, o que está trazendo grandes transtornos para os usuários;

Considerando o disposto no PLANO DE TRABALHO apresentado pelo Consórcio, em atendimento ao edital de licitação no TOMO II que faz parte integrante da Proposta Comercial da Concessionária Sanessol S/A, contendo o seu plano de trabalho;

Considerando o disposto no item A.3 “Prestação de Serviços Comerciais” elaborado e apresentado pela Concessionária Sanessol S/A com o objetivo de atender às necessidades dos usuários como débito automático em conta;

Considerando que no plano de trabalho da Concessionária Sanessol S/A há a previsão de que qualquer conta possa ser enviada diretamente à agência bancária da preferência do usuário para que seja procedido o débito;

Considerando que no item A.3.2.1 “Sistema de Faturamento, Cobrança e Arrecadação” prevê que o sistema de faturamento, cobrança e arrecadação a ser adotado deverá garantir conforto ao usuário, com o credenciamento do maior número de estabelecimentos para o recebimento de contas, estabelecendo convênios com as casas lotéricas, estabelecimentos comerciais e outros, sempre com o objetivo de facilitar o pagamento por parte dos usuários;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Concessionária deverá implantar o sistema de débito automático em conta corrente junto à agência bancária de preferência do usuário, para recebimento mensal da conta de água/esgoto.

# A R S A E

## AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

**Art. 2** – A Concessionária deverá firmar convênio com bancos e demais estabelecimentos para recebimento da conta mensal de água/esgoto visando proporcionar segurança e conforto ao usuário.

**Art. 3º** - Os custos de implantação deverão ser suportados pela própria Concessionária, uma vez que a implantação dos sistemas de débito em conta corrente e convenio com bancos, casas lotéricas e demais estabelecimentos estão previstas na proposta técnica.

**Art. 4º**. O prazo para a implantação do sistema de debito automático em conta corrente e a realização de convênios com instituições financeiras e estabelecimentos para o recebimento da conta mensal de água/esgoto será de 60 dias, contados da publicação da portaria.

**Art. 5º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol, 05 de dezembro de 2012.

  
**WILSON LUIS BERTATI**  
Diretor Coordenador